

LEI N. 652, DE 1913

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a contractar a construcção de uma linha telephonica, que, partindo da villa de S. Antonio do Rio Abaixo, em prolongamento da já existente entre esta Capital e a dita villa, vá ter ao lugar denominado S João, fazenda do Coronel João Epiphany da Costa Marques, seguindo o mais possivel pela margem do rio Cuyabá, de modo a facilitar aos moradores ribeirinhos a utilização da linha, estabelecendo uma estação na séde da freguezia do Melgaço.

Art. 2.º—Para a execução deste serviço o Governo entrará em accôrdo com a Empresa telephonica desta Capital, afim de assegurar a communicacão daquella linha, com os assignantes destas.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*João da Costa Marques.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e um dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*